



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 261/2001:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo», sítos na freguesia de Assunção, município de Arronches. Revoga a Portaria n.º 54/2001, de 29 de Janeiro 1745

Portaria n.º 262/2001:

Renova, por um período de 20 anos, a concessão da Zona de Caça Turística da Herdade do Peral e anexas, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade do Peral, Rebolar, Filipes, Zambujeiro, Álamos, Furdouro, Monte da Rocha» e outras, sítos nas freguesias de Monte Trigo, Amiena e Portel, municípios de Portel 1745

Portaria n.º 263/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Monte Novo», sito na freguesia de Amieira, município de Portel 1745

Portaria n.º 264/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade Serra do Bispo» (artigos 4 e 5 da secção I), sito na freguesia de São Brás e São Lourenço, município de Elvas 1746

Portaria n.º 265/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Freixo, Correia e Sousa da Sé», sítos na freguesia da Sé, município de Évora 1747

Portaria n.º 266/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município do Alvito e na freguesia de Vila Ruiva, município de Cuba 1747

Portaria n.º 267/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Pomar Velho», «Herdade da Fainha», «Herdade do Ferro» e outras, sítos na freguesia e município de Portel 1748

Portaria n.º 268/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Marvão e na freguesia e município de Castelo de Vide 1748

Portaria n.º 269/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte Novo» e «Herdade da Zangarilha», sítos na freguesia e município de Portel 1749

Portaria n.º 270/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Picamilho e Monte Adiante», sítos nas freguesias de Cabeça Gorda e Santa Clara do Louredo, município de Beja 1750

Portaria n.º 271/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Monte do Grifo», sito na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco 1750

Ministérios do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 272/2001:

Prorroga os prazos previstos nos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 1109-E/2000, 1109-D/2000 e 1109-I/2000, de 27 de Novembro (medida AGRIS) 1751

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 273/2001:

Cria vários departamentos nas estações nacionais do Instituto Nacional de Investigação Agrária 1751

Ministério da Educação

Portaria n.º 274/2001:

Altera a Portaria n.º 724/99, de 24 de Agosto (aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto) 1752

Portaria n.º 275/2001:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Sociologia Aplicada ministrado pelo Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão) 1753

Portaria n.º 276/2001:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão) 1754

Portaria n.º 277/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, da Escola Superior de Educação de Portalegre, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1755

Portaria n.º 278/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Portalegre, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho 1757

Portaria n.º 279/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância da Escola Superior de Educação de Portalegre, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho 1758

Portaria n.º 280/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemáticas de Risco, da Escola Superior de Educação de Portalegre, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1759

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 281/2001:

Interditada o exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha. Revoga a Portaria n.º 128/2000, de 8 de Março 1760

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça

Portaria n.º 1226-A/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ovar 7524-(12)

Portaria n.º 1226-B/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Póvoa de Varzim 7524-(12)

Portaria n.º 1226-C/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Moita 7524-(13)

Portaria n.º 1226-D/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Barcelos 7524-(14)

Portaria n.º 1226-E/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Verde 7524-(15)

Portaria n.º 1226-F/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Mirandela 7524-(16)

Portaria n.º 1226-G/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Alcobaca 7524-(17)

Portaria n.º 1226-H/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Alfândega da Fé 7524-(18)

Portaria n.º 1226-I/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vale de Cambra 7524-(19)

Portaria n.º 1226-J/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Murça 7524-(20)

Portaria n.º 1226-L/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Nordeste 7524-(21)

Portaria n.º 1226-M/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Nova de Cerveira 7524-(22)

Portaria n.º 1226-N/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Carregal do Sal 7524-(22)

Portaria n.º 1226-O/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ourém 7524-(23)

Portaria n.º 1226-P/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Resende 7524-(24)

Portaria n.º 1226-Q/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Póvoa de Lanhoso 7524-(25)

Portaria n.º 1226-R/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Covilhã 7524-(26)

Portaria n.º 1226-S/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Ribeira Grande 7524-(27)

Portaria n.º 1226-T/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Condeixa-a-Nova 7524-(28)

Portaria n.º 1226-U/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Castelo Branco 7524-(29)

Portaria n.º 1226-V/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Penela 7524-(30)

Portaria n.º 1226-X/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Tábua 7524-(31)

Portaria n.º 1226-Z/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Sintra 7524-(32)

Portaria n.º 1226-AA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Velas 7524-(32)

Portaria n.º 1226-AB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Maia 7524-(33)

Portaria n.º 1226-AC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Pampilhosa da Serra 7524-(34)

Portaria n.º 1226-AD/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Penacova 7524-(35)

Portaria n.º 1226-AE/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Peniche 7524-(36)

Portaria n.º 1226-AF/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Lamego 7524-(37)

Portaria n.º 1226-AG/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Moimenta da Beira 7524-(38)

Portaria n.º 1226-AH/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Leiria 7524-(39)

Portaria n.º 1226-AI/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Angra do Heroísmo 7524-(40)

Portaria n.º 1226-AJ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Arganil 7524-(41)

Portaria n.º 1226-AL/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Figueira da Foz 7524-(41)

Portaria n.º 1226-AM/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Seixal 7524-(42)

Portaria n.º 1226-AN/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Paços de Ferreira 7524-(43)

Portaria n.º 1226-AO/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Almada 7524-(44)

Portaria n.º 1226-AP/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Baião 7524-(45)

Portaria n.º 1226-AQ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Montijo 7524-(46)

Portaria n.º 1226-AR/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Torres Vedras 7524-(47)

Portaria n.º 1226-AS/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Cartaxo 7524-(48)

Portaria n.º 1226-AT/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de São João da Madeira 7524-(49)

Portaria n.º 1226-AU/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Porto Santo 7524-(50)

Portaria n.º 1226-AV/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Porto de Mós 7524-(51)

Portaria n.º 1226-AX/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Caminha 7524-(51)

Portaria n.º 1226-AZ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Guimarães 7524-(52)

Portaria n.º 1226-BA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Montemor-o-Velho 7524-(53)

Portaria n.º 1226-BB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Peso da Régua 7524-(54)

Portaria n.º 1226-BC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Chaves 7524-(55)

Portaria n.º 1226-BD/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Grândola 7524-(56)

Portaria n.º 1226-BE/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Pombal 7524-(57)

Portaria n.º 1226-BF/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Mogadouro 7524-(58)

Portaria n.º 1226-BG/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Valença 7524-(59)

Portaria n.º 1226-BH/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Évora 7524-(60)

Portaria n.º 1226-BI/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Benavente 7524-(61)

Portaria n.º 1226-BJ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Viana do Castelo 7524-(61)

Portaria n.º 1226-BL/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Real 7524-(62)

Portaria n.º 1226-BM/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Viseu 7524-(63)

Portaria n.º 1226-BN/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Rio Maior 7524-(64)

Portaria n.º 1226-BO/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Proença-a-Nova 7524-(65)

Portaria n.º 1226-BP/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Gouveia 7524-(66)

Portaria n.º 1226-BQ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Nazaré 7524-(67)

Portaria n.º 1226-BR/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Nova de Poiares 7524-(68)

Portaria n.º 1226-BS/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Aveiro 7524-(69)

Portaria n.º 1226-BT/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Lagos 7524-(70)

Portaria n.º 1226-BU/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Gondomar 7524-(71)

Portaria n.º 1226-BV/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ribeira de Pena 7524-(71)

Portaria n.º 1226-BX/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Albufeira 7524-(72)

Portaria n.º 1226-BZ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Golegã 7524-(73)

Portaria n.º 1226-CA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Abrantes 7524-(74)

Portaria n.º 1226-CB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Penafiel 7524-(75)

Portaria n.º 1226-CC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Santarém 7524-(76)

Portaria n.º 1226-CD/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ponta do Sol 7524-(77)

Portaria n.º 1226-CE/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Mira 7524-(78)

Portaria n.º 1226-CF/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Valongo 7524-(79)

Portaria n.º 1226-CG/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila do Conde 7524-(80)

Portaria n.º 1226-CH/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila do Porto 7524-(80)

Portaria n.º 1226-CI/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Portimão 7524-(81)

Portaria n.º 1226-CJ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Setúbal 7524-(82)

Portaria n.º 1226-CL/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Águeda 7524-(83)

Portaria n.º 1226-CM/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Armamar 7524-(84)

Portaria n.º 1226-CN/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Santa Maria da Feira 7524-(85)

Portaria n.º 1226-CO/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Cantanhede 7524-(86)

Portaria n.º 1226-CP/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Amares 7524-(87)

Portaria n.º 1226-CQ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Paredes 7524-(88)

Portaria n.º 1226-CR/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Fundão 7524-(89)

Portaria n.º 1226-CS/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Fafe 7524-(90)

Portaria n.º 1226-CT/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Matosinhos 7524-(90)

Portaria n.º 1226-CU/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Góis 7524-(91)

Portaria n.º 1226-CV/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Alijó 7524-(92)

Portaria n.º 1226-CX/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Valpaços 7524-(93)

Portaria n.º 1226-CZ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Guarda 7524-(94)

Portaria n.º 1226-DA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Lourinhã 7524-(95)

Portaria n.º 1226-DB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Cadaval 7524-(96)

Portaria n.º 1226-DC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Bragança 7524-(97)

Portaria n.º 1226-DD/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Pouca de Aguiar 7524-(98)

Portaria n.º 1226-DE/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Murtosa 7524-(99)

Portaria n.º 1226-DF/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Amadora 7524-(100)

Portaria n.º 1226-DG/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Estarreja 7524-(100)

Portaria n.º 1226-DH/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Mealhada 7524-(101)

Portaria n.º 1226-DI/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Santa Cruz 7524-(102)

Portaria n.º 1226-DJ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Arcos de Valdevez 7524-(103)

Portaria n.º 1226-DL/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Espinho 7524-(104)

Portaria n.º 1226-DM/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de São Vicente 7524-(105)

Portaria n.º 1226-DN/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Horta 7524-(106)

Portaria n.º 1226-DO/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Faro 7524-(107)

Portaria n.º 1226-DP/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de São Roque do Pico 7524-(108)

Portaria n.º 1226-DQ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Franca do Campo 7524-(109)

Portaria n.º 1226-DR/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Azambuja 7524-(109)

Portaria n.º 1226-DS/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Alcanena 7524-(110)

Portaria n.º 1226-DT/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Alcochete 7524-(111)

Portaria n.º 1226-DU/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Oeiras 7524-(112)

Portaria n.º 1226-DV/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Barreiro 7524-(113)

Portaria n.º 1226-DX/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Olhão 7524-(114)

Portaria n.º 1226-DZ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Anadia 7524-(115)

Portaria n.º 1226-EA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Santa Cruz da Graciosa ... 7524-(116)

Portaria n.º 1226-EB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Mortágua 7524-(117)

Portaria n.º 1226-EC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Cascais 7524-(118)

Portaria n.º 1226-ED/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Franca de Xira 7524-(119)

Portaria n.º 1226-EE/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Câmara de Lobos 7524-(119)

Portaria n.º 1226-EF/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Santo Tirso 7524-(120)

Portaria n.º 1226-EG/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Soure 7524-(121)

Portaria n.º 1226-EH/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Sertã 7524-(122)

Portaria n.º 1226-EI/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Paredes de Coura 7524-(123)

Portaria n.º 1226-EJ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Marinha Grande 7524-(124)

Portaria n.º 1226-EL/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Arouca 7524-(125)

Portaria n.º 1226-EM/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Palmela 7524-(126)

Portaria n.º 1226-EN/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ponta Delgada 7524-(127)

Portaria n.º 1226-EO/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Lousada 7524-(128)

Portaria n.º 1226-EP/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Ribeira Brava 7524-(129)

Portaria n.º 1226-EQ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Oliveira de Azeméis 7524-(129)

Portaria n.º 1226-ER/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Sesimbra 7524-(130)

Portaria n.º 1226-ES/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Esposende 7524-(131)

Portaria n.º 1226-ET/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Braga 7524-(132)

Portaria n.º 1226-EU/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Lagoa 7524-(133)

Portaria n.º 1226-EV/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Felgueiras 7524-(134)

Portaria n.º 1226-EX/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Povoação 7524-(135)

Portaria n.º 1226-EZ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Nelas 7524-(136)

Portaria n.º 1226-FA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Tomar 7524-(137)

Portaria n.º 1226-FB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Funchal 7524-(138)

Portaria n.º 1226-FC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Almeirim 7524-(138)

Portaria n.º 1226-FD/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Bombarral 7524-(139)

Portaria n.º 1226-FE/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Nova de Famalicão ... 7524-(140)

Portaria n.º 1226-FF/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Tavira 7524-(141)

Portaria n.º 1226-FG/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Figueiró dos Vinhos 7524-(142)

Portaria n.º 1226-FH/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ílhavo 7524-(143)

Portaria n.º 1226-FI/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho das Caldas da Rainha 7524-(144)

Portaria n.º 1226-FJ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Melgaço 7524-(145)

Portaria n.º 1226-FL/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Monção 7524-(146)

Portaria n.º 1226-FM/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Macedo de Cavaleiros 7524-(147)

Portaria n.º 1226-FN/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho da Lousã 7524-(148)

Portaria n.º 1226-FO/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ponte da Barca 7524-(148)

Portaria n.º 1226-FP/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Nova de Gaia 7524-(149)

Portaria n.º 1226-FQ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Vila Nova da Barquinha ... 7524-(150)

Portaria n.º 1226-FR/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Oliveira do Hospital 7524-(151)

Portaria n.º 1226-FS/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Torres Novas 7524-(152)

Portaria n.º 1226-FT/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Fornos de Algodres 7524-(153)

Portaria n.º 1226-FU/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Elvas 7524-(154)

Portaria n.º 1226-FV/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Sernancelhe 7524-(155)

Portaria n.º 1226-FX/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Praia da Vitória 7524-(156)

Portaria n.º 1226-FZ/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Santana 7524-(157)

Portaria n.º 1226-GA/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Beja 7524-(158)

Portaria n.º 1226-GB/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho do Entroncamento 7524-(158)

Portaria n.º 1226-GC/2000:

Reorganiza a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Portalegre 7524-(159)

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 261/2001

de 28 de Março

Pela Portaria n.º 64/89, de 30 de Janeiro, foi concessionada à CEGINCO — Agricultura e Caça, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo (processo n.º 34-DGF), situada na freguesia de Assunção, município de Arronches, com uma área de 1002,40 ha, válida até 30 de Janeiro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo (processo n.º 34-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo», sitos na freguesia de Assunção, município de Arronches, com uma área de 1002,40 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 54/2001, de 29 de Janeiro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2001.

Em 15 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 262/2001

de 28 de Março

Pela Portaria n.º 667-L2/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Peral, S. A., a zona de caça turística da Herdade do Peral e anexas (processo n.º 47-DGF), situada nas freguesias de Monte Trigo, Amieira e Portel, município de Portel, com uma área de 3652 ha, e não 3562,0750 ha como por lapso é referido na citada portaria, válida até 27 de Abril de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

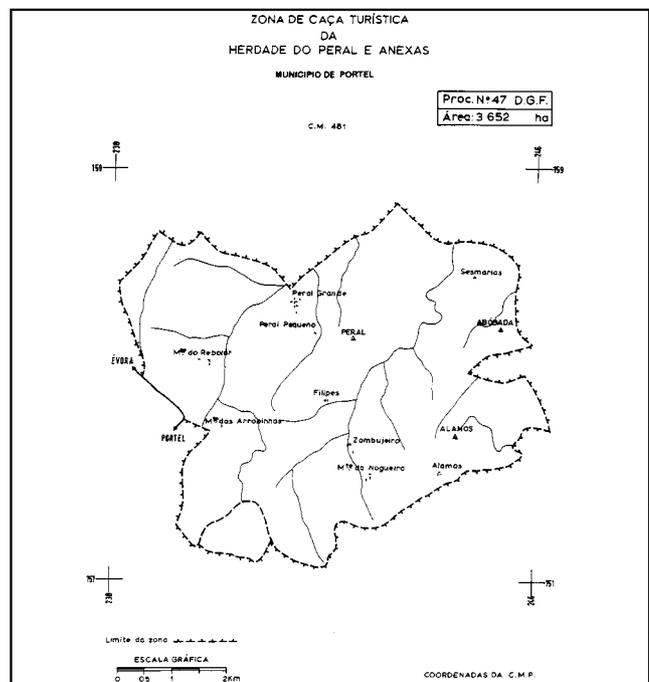
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 20 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Peral e anexas (processo n.º 47-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade do Peral, Rebolar, Filipes, Zambujeiro, Álamos, Furdouro, Monte da Rocha» e outras, sitos nas freguesias de Monte Trigo, Amieira e Portel, município de Portel, com uma área de 3652 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Abril de 2001.

Em 15 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 263/2001

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Monte Novo», sito na freguesia de Amieira, município de Portel, com uma área de 459,3250 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 15 anos, à Balanquinho — Agricultura e Turismo, S. A., com o número de pessoa colectiva 504439081 e sede no Casal do Barota, lote 103, loja, esquerdo, Massamá, a zona de caça turística do Monte Novo do Balanquinho (processo n.º 2488 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à aprovação pela Direcção-Geral do Turismo do projecto do pavilhão de caça, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto pela DGT, à verificação, por esta entidade, da conformidade das obras efectuadas com o projecto funcional do pavilhão de caça acima referido e à legalização do alojamento proposto.

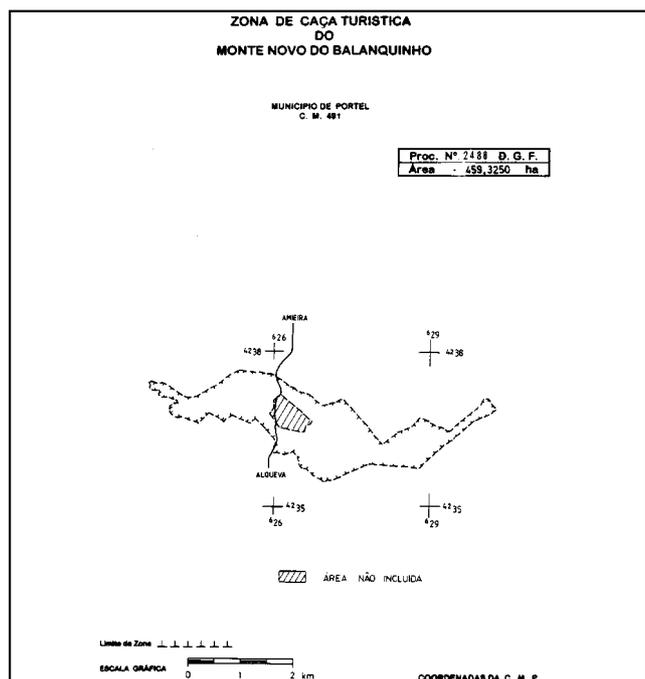
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor de Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 264/2001

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96,

de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade Serra do Bispo» (artigos 4 e 5 da secção I), sito na freguesia de São Brás e São Lourenço, município de Elvas, com uma área de 458,2638 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à GERDIANA — Actividades Cinegéticas e Turísticas, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503974293 e sede no Monte da Serra do Bispo, Apartado 103, Elvas, a zona de caça turística da Herdade da Serra do Bispo (processo n.º 2480 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à verificação, pela Direcção-Geral do Turismo, da conformidade das instalações existentes no pavilhão de caça.

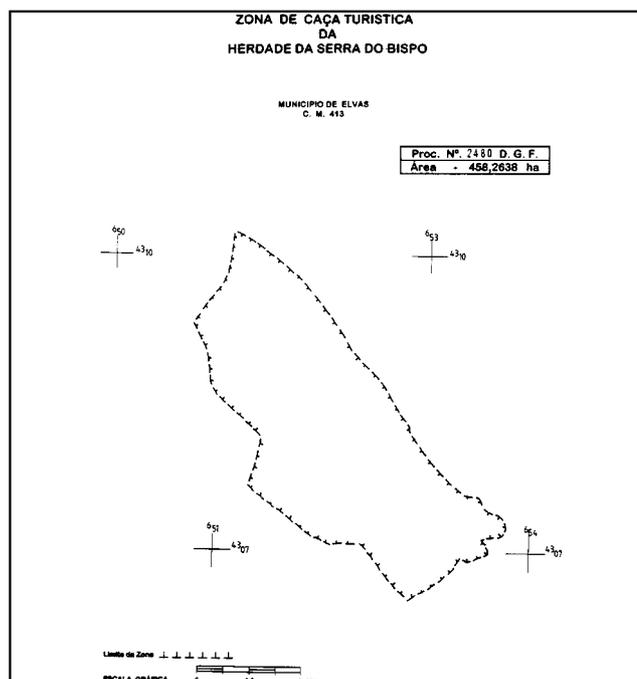
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 265/2001

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Freixo, Correia e Sousa da Sé», sítos na freguesia da Sé, município de Évora, com uma área de 930,1250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 15 anos, à M. Cintra Sociedade Agro-Pecuária, L.ª, com o número de pessoa colectiva 504229133 e sede na Herdade Sousa da Sé, Évora, a zona de caça turística da Herdade da Sousa da Sé e outras (processo n.º 2486 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à aprovação pela Direcção-Geral do Turismo do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto pela DGT, à verificação por esta entidade da conformidade das obras efectuadas com o projecto funcional do pavilhão de caça acima referido e à legalização do alojamento que eventualmente venha a ser disponibilizado nas instalações da ZCT, numa das figuras previstas no Decreto-lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

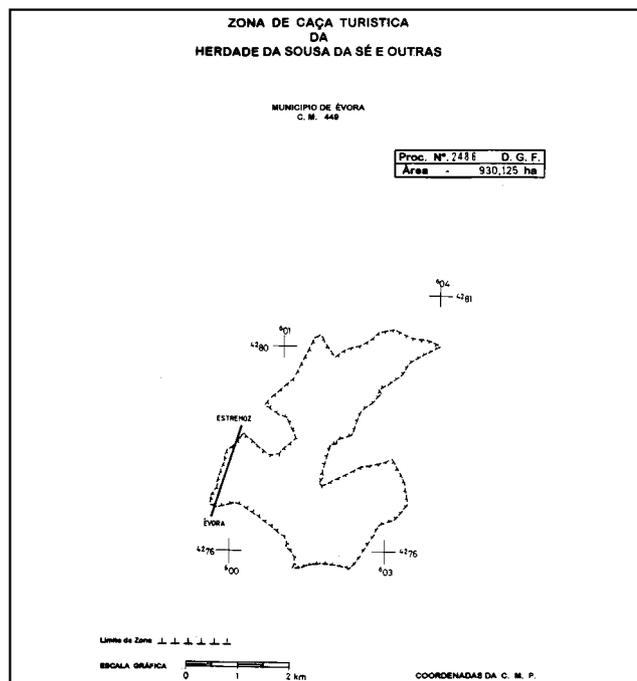
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo 3 e sinal modelo 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 266/2001**

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Cuba e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município do Alvito, com uma área de 108,0750 ha, e na freguesia de Vila Ruiva, município de Cuba, com uma área de 282,1535 ha, perfazendo uma área total de 390,2285 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a António Silvério Limão Oliveira, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 810306263 e sede na Rua do Dr. José Joaquim de Almeida, 11, Santo Amaro de Oeiras, a zona de caça turística das Herdades da Ponte, das Estacas e outras (processo n.º 2489 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, no prazo de 2 meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação do mesmo projecto de arquitectura, à conclusão das obras, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do citado projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

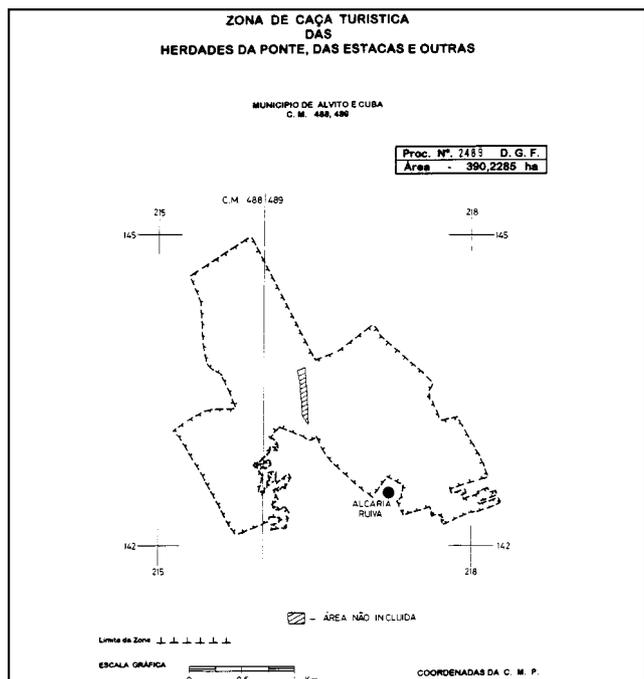
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo 3 e sinal modelo 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 267/2001

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Pomar Velho», «Herdade da Fainha», «Herdade do Ferro» e outras, sítos na freguesia e município de Portel, com uma área de 627,6625 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Sociedade Agrícola da Herdade do Ferro, L.da, com o número de pessoa colectiva 502807415 e sede na Herdade do Ferro, Portel, a zona de caça turística da Herdade do Ferro (processo n.º 2493 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de rele-

vante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e no artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto pela DGT e à verificação por esta entidade da conformidade das obras efectuadas com o projecto funcional do pavilhão de caça.

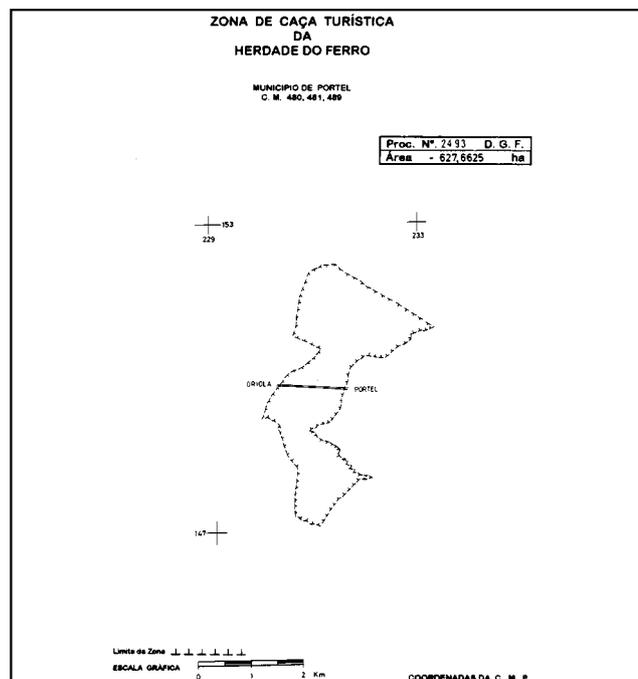
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo 3 e sinal modelo 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 268/2001

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa

à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Marvão, com uma área de 633,6250 ha, e na freguesia e município de Castelo de Vide, com uma área de 290,55 ha, perfazendo uma área total de 924,1750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Lazer Caça — Exploração de Reserva Turística de Caça e Pesca, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 504728059 e sede na Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, Leiria, a zona de caça turística da Herdade do Pereiro (processo n.º 2484 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra do pavilhão de caça, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do citado projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

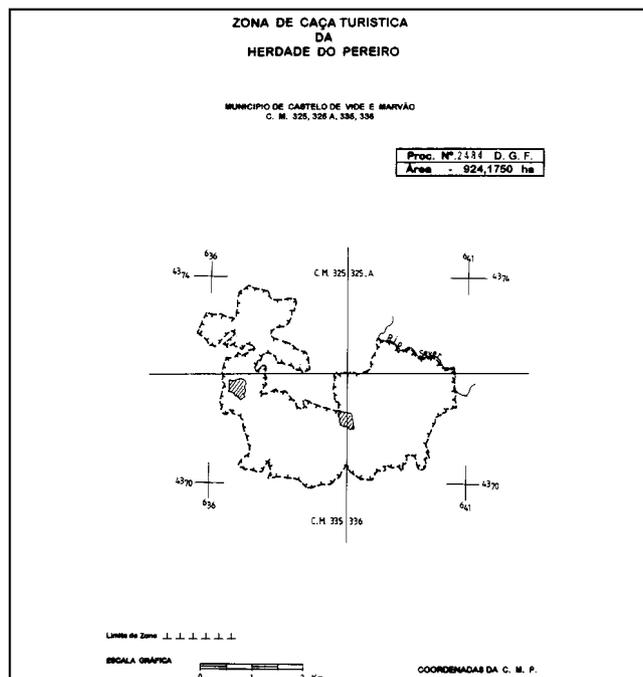
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 269/2001

de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte Novo» e «Herdade da Zangarilha», sítios na freguesia e município de Portel, com uma área de 697,85 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a António Bernardino Cepeda Alves, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 808618466 e sede na Rua de Duarte Barbosa, 37-E-F, Porto, a zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 2508 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à aprovação pela Direcção-Geral do Turismo do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto pela DGT, e à verificação por esta entidade da conformidade das obras efectuadas com o projecto funcional do pavilhão de caça acima referido e à legalização do alojamento que eventualmente venha a ser disponibilizado nas instalações da ZCT, numa das modalidades de alojamento previstas nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho.

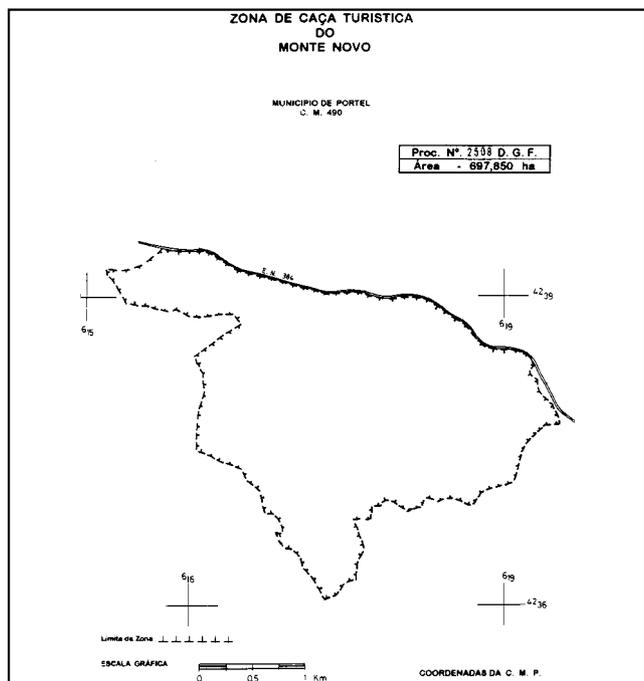
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 270/2001
de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Picamilho e Monte Adiante», sitos nas freguesias de Cabeça Gorda e Santa Clara do Louredo, município de Beja, com uma área de 380,4139 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Sociedade Agrícola e Turística do Monte da Faleira, com o número de pessoa colectiva 503885908 e sede em Beja, a zona de caça turística da Herdade do Picamilho (processo n.º 2524 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, pela Direcção-Geral do Turismo, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do citado projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto, caso seja afecto à exploração turística.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

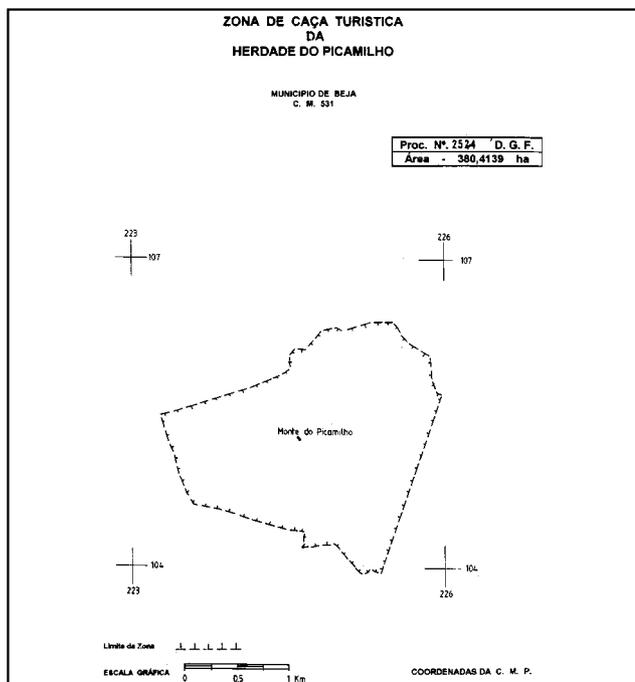
5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

7.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 4 de Abril de 2001.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 271/2001
de 28 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Monte do Grifo», sito na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com uma área de 204,7750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à MALPICAÇA — Sociedade Cinegética do Tejo, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503585599 e sede na Avenida do General Humberto Delgado, 8, 1.º, Castelo Branco, a zona de caça turística do Monte do Grifo (processo n.º 2518 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, pela Direcção-Geral do Turismo, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do citado projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

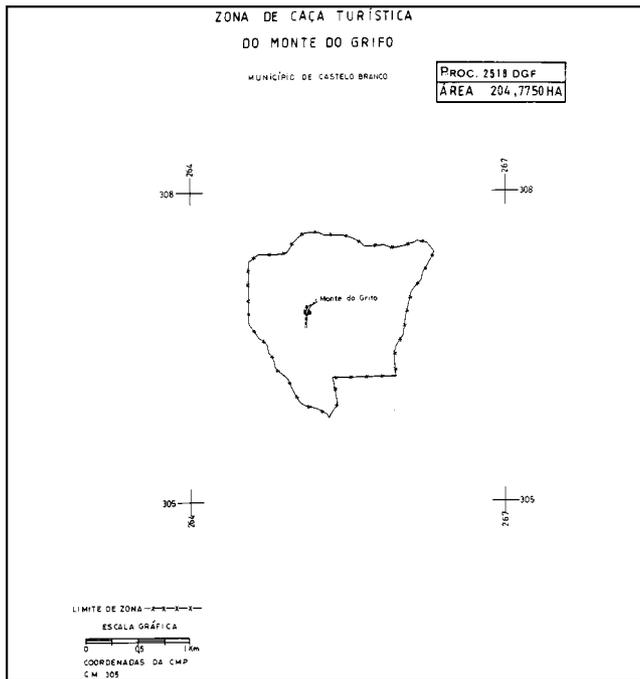
4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo 3 e sinal modelo 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Em 28 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 272/2001

de 28 de Março

Tendo em conta que, por razões várias, a implementação de algumas acções da medida AGRIS sofreu atrasos, há toda a conveniência em alargar alguns prazos de candidatura e de decisão no corrente ano.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O prazo previsto no artigo 23.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1109-E/2000, de 27 de Novembro, é prorrogado até 30 de Março do corrente ano.

2.º Os prazos previstos no artigo 28.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1109-D/2000, de 27 de Novembro, e nos artigos 16.º e 17.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1109-I/2000, de 27 de Novembro, são prorrogados até 30 de Abril.

3.º No corrente ano, os prazos previstos no anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante são alterados nos termos aí constantes.

Em 2 de Fevereiro de 2001.

Pela Ministra do Planeamento, *António Ricardo Rocha de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

| Diploma | Artigo | Alteração |
|--|----------------------------|---|
| Portaria n.º 1109-D/2000, de 27 de Novembro | 23.º | Primeiro período de decisão: Julho. São decididas as candidaturas apresentadas até 30 de Abril. |
| Portarias n.ºs 1109-C/2000 e 1109-G/2000, ambas de 27 de Novembro. | 8.º 11.º, n.º 2 | 1 de Março a 31 de Maio. 1 de Julho a 31 de Agosto. |
| Portaria n.º 1109-I/2000, de 27 de Novembro | 10.º, n.º 2 | Primeiro período de decisão: Junho. São decididas as candidaturas apresentadas até 30 de Abril. |
| Portaria n.º 48/2001, de 26 de Janeiro | 12.º, n.º 2 26.º, n.º 2 | Primeiro período de decisão: Julho. São decididas as candidaturas apresentadas até 31 de Maio. Primeiro período de decisão: Junho. São decididas as candidaturas apresentadas até 30 de Abril. |
| Portaria n.º 49/2001, de 26 de Janeiro | 10.º 13.º, n.º 2 | 1 de Março a 31 de Maio. 1 de Julho a 31 de Agosto. |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 273/2001

de 28 de Março

Considerando o processo de reestruturação em curso do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA),

decorrente, nomeadamente, dos Decretos-Leis n.ºs 74/96, de 18 de Junho, 124/99 e 125/99, ambos de 20 de Abril;

Considerando que, no âmbito daquele processo, a reorganização departamental constitui um instrumento relevante na revitalização do Instituto;

Considerando que o conselho científico do INIA, ouvido sobre a matéria, se pronunciou de forma favorável;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril (actual lei orgânica do INIA), dispõe no n.º 2 do artigo 21.º que as estações nacionais compreendem os departamentos fixados por portaria do Ministério da Agricultura;

Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São criados os seguintes departamentos das estações nacionais:

a) Estação Agronómica Nacional:

Ciência do Solo;
Recursos Genéticos e Melhoramento;
Fisiologia Vegetal;
Produção Agrícola;
Protecção das Plantas;
Tecnologia dos Produtos Agrários;
Estatística Experimental, Economia e Sociologia Agrária;

b) Estação Florestal Nacional:

Silvicultura e Produtos Florestais;
Ecologia, Recursos Naturais e Ambiente;
Ecofisiologia e Melhoramento Florestal;
Protecção Florestal;

c) Estação Nacional de Melhoramento de Plantas:

Cereais;
Forragens, Pastagens e Outras Culturas;
Olivicultura;

d) Estação Vitivinícola Nacional:

Viticultura;
Enologia;

e) Estação Zootécnica Nacional:

Nutrição e Alimentação Animal;
Reprodução Animal;
Genética e Melhoramento Animal;
Sistemas e Técnicas de Produção Animal.

2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário do Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 274/2001

de 28 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O quadro n.º 10 da Portaria n.º 724/99, de 24 de Agosto, passa a ser o constante do anexo a esta portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Curso de Engenharia Química

2.º ciclo — Ramo de Indústria

Grau de licenciado

QUADRO N.º 10

2.º ano — 2.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Reactores Químicos III | Semestral | 3 | | 2 | | |
| Controlo de Processos Industriais | Semestral | | 4 | | | |
| Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais | Semestral | | 3 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Seminário | Semestral | | | | 4 | |
| Projecto Químico Industrial II | Semestral | | 6 | | | |
| Opção | Semestral | | 3 | | | |

Portaria n.º 275/2001

de 28 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 160/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Sociologia Aplicada ministrado pelo Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1076/90, de 24 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 64/98, de 14 de Fevereiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

ANEXO

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão)**Curso de Sociologia Aplicada**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Métodos Qualiquantitativos de Análise Sociológica I | Anual | | 5 | | | |
| Inglês | Anual | | 2 | | | |
| Epistemotodologia das Ciências Sociais | Semestral | 4 | | | | |
| Sociologia Geral | Semestral | | 4 | | | |
| Antropologia | Semestral | | 4 | | | |
| Economia | Semestral | | 4 | | | |
| Sócio-Semiótica e Sócio-Linguística | Semestral | | 3 | | | |
| Introdução ao Direito e Sociologia Jurídica | Semestral | | 4 | | | |
| Introdução ao Pensamento Contemporâneo | Semestral | 3 | | | | |
| Introdução à Informática | Semestral | | 3 | | | |

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Métodos Qualiquantitativos de Análise Sociológica II | Anual | | 5 | | | |
| Sociologia Rural e Urbana | Semestral | | 4 | | | |
| Demografia e Sociologia da População | Semestral | | 4 | | | |
| Geografia Humana, Ecologia e Sociologia do Ambiente | Semestral | | 4 | | | |
| Psicologia Social e Psicossociologia | Semestral | | 4 | | | |
| Socioeconomia do Desenvolvimento e Planeamento Regional | Semestral | | 4 | | | |
| História Contemporânea de Portugal | Semestral | | 3 | | | |
| Socioeconomia do Espaço Europeu | Semestral | | 3 | | | |
| Socioeconomia do Espaço Lusófono | Semestral | | 3 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Administração e Gestão dos Recursos Humanos | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia da Educação, da Ciência e da Cultura | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia da Comunicação Social | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia da Medicina e da Saúde | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia Política, Administrativa e Autárquica | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia da Família | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia da Religião | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia da Animação Cultural, do Desporto, do Turismo e dos Tempos Livres | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia dos Movimentos Sociais | Semestral | | 3 | | | |
| Sociologia das Relações Internacionais e Interculturais | Semestral | | 3 | | | |
| Seminário de Especialização Sociológica | Anual | | | | 2 | |

Portaria n.º 276/2001

de 28 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 155/2000 (2.ª série), de 28 de Junho; Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1219/97, de 3 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão)

Curso de Contabilidade e Administração

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Matemática Aplicada | Anual | | 3 | | | |
| Contabilidade Geral e Financeira I | Anual | | 4,5 | | | |
| Informática | Anual | | 3 | | | |
| Economia I | Anual | | 3 | | | |
| Introdução ao Estudo da Empresa | Anual | | 3 | | | |
| Inglês Técnico | Anual | | 3 | | | |
| Introdução ao Direito | Semestral | | 3 | | | |
| Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo. | Semestral | | 3 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Contabilidade Geral e Financeira II | Anual | | 3 | | | |
| Contabilidade Analítica e de Gestão I | Anual | | 4,5 | | | |
| Economia II | Anual | | 3 | | | |
| Cálculo Financeiro | Anual | | 3 | | | |
| Probabilidades e Estatística | Anual | | 3 | | | |
| Direito Comercial | Semestral | | 4,5 | | | |
| Direito do Trabalho | Semestral | | 4,5 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Contabilidade Analítica e de Gestão II | Anual | | 3 | | | |
| Fiscalidade | Anual | | 4,5 | | | |
| Investigação Operacional | Anual | | 3 | | | |
| Análise Financeira e de Investimentos | Anual | | 4,5 | | | |
| Revisão Contabilística | Anual | | 3 | | | |
| Contabilidade Bancária | Semestral | | 3 | | | |
| Contabilidade de Seguros | Semestral | | 3 | | | |

Portaria n.º 277/2001

de 28 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98,

de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24

de Abril, da Escola Superior de Educação de Portalegre, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Estudo do Meio; Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social; Língua Portuguesa; Matemática

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa I | 1.º semestre | 15 | 44 | | | (a) |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática I | 1.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Tecnologias de Informação | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa II | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio I | 2.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Expressões Artísticas | 2.º semestre | 15 | | 40 | | |
| Sociologia da Escola | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Domínios de especialização em: Estudo do Meio e Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social: | | | | | | |
| História e Geografia de Portugal | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Ciências da Natureza | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Domínios de especialização em: Língua Portuguesa e Matemática: | | | | | | |
| Morfologia, Sintaxe e Semântica do Português | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Matemática e Senso Comum | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática II | 1.º semestre | | 44 | | | (a) |
| Estudo do Meio II | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Psicologia Educacional | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Gestão e Desenvolvimento do Currículo | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Seminário | 2.º semestre | | | | 120 | |
| Domínio de especialização em: Estudo do Meio e Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social: | | | | | | |
| Educação, Valores e Cidadania | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Educação em Ciências | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a)

(b)

(c)

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Domínio de especialização em: Língua Portuguesa e Matemática: | | | | | | |
| Literatura Infantil | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Matemática e Realidade | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) Só para o domínio de especialização em Estudo do Meio e Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social.

(c) Só para o domínio de especialização em Língua Portuguesa e Matemática.

Portaria n.º 278/2001**de 28 de Março**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, da Escola Superior de Educação de Portalegre, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Educação de Adultos e Animação Comunitária; Ensino de Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias de Informação | 1.º semestre | | 44 | | | (a) |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa I | 1.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática I | 1.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Sociologia da Escola | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa II | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio I | 2.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Expressões Artísticas | 2.º semestre | 15 | | 40 | | |
| Domínio de especialização em: Educação de Adultos e Animação Comunitária: | | | | | | |
| Modelos de Animação Comunitária | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Técnicas de Animação Comunitária | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Domínio de especialização em: Ensino de Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua: | | | | | | |
| Língua Estrangeira para o 1.º Ciclo I | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Abordagens Comunicativas e Multi-Sensoriais da Língua Estrangeira e do Português como Segunda Língua no 1.º Ciclo. | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Psicologia Educacional | 1.º semestre | | 44 | | | (a) |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática II | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio II | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Gestão e Desenvolvimento do Currículo | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Seminário | 2.º semestre | | | | 120 | |
| Domínio de especialização em: Educação de Adultos e Animação Comunitária: | | | | | | |
| Educação Formal e não Formal | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Métodos e Técnicas de Educação de Adultos | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Domínio de especialização em: Ensino de Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua: | | | | | | |
| Língua Portuguesa como Segunda Língua no 1.º Ciclo | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Língua Estrangeira para o 1.º Ciclo II | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 279/2001

de 28 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância, nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, da Escola Superior de Educação de Portalegre, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínios de especialização: Educação de Adultos e Animação Comunitária; Educação para a Primeira infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias de Informação | 1.º semestre | | 44 | | | (a) |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa I | 1.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática I | 1.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Sociologia da Instituição Escolar | 2.º semestre | | 44 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa II | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio I | 2.º semestre | 15 | 44 | | | |
| Expressões Artísticas | 2.º semestre | 15 | | 40 | | |
| Domínio de especialização em: Educação de Adultos e Animação Comunitária: | | | | | | |
| Modelos de Animação Comunitária | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Técnicas de Animação Comunitária | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Domínio de especialização em: Educação para a Primeira Infância: | | | | | | |
| Modalidades e Ecologia dos Contextos de Atendimento à Primeira Infância. | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Orientações Curriculares para a Primeira Infância | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2
2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Psicologia Educacional | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática II | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Estudo do Meio II | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Gestão e Desenvolvimento do Currículo | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática III | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Seminário | | | | | 120 | |
| Domínio de especialização em: Educação de Adultos e Animação Comunitária: | | | | | | |
| Educação Formal e Não Formal | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Métodos e Técnicas de Educação de Adultos | 2.º semestre | | 44 | | | |
| Domínio de especialização em: Educação para a Primeira Infância: | | | | | | |
| Desenvolvimento Precoce e Intervenção Psicopedagógica | 1.º semestre | | 44 | | | |
| Avaliação da Qualidade na Creche | 2.º semestre | | 44 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 280/2001

de 28 de Março

1.º

Plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemáticas de Risco, da Escola Superior de Educação de Portalegre, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Educação Especial — Problemáticas de Risco

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Necessidades Educativas Específicas I | Anual | 30 | 88 | | | |
| Ensino — Aprendizagem do Estudo do Meio | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Língua Portuguesa | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Introdução às Necessidades Educativas Especiais | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Teoria e Desenvolvimento do Currículo | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Ensino — Aprendizagem da Matemática | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Expressão Dramática e Motricidade | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Sociologia da Escola | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação do Projecto | Anual | | | | 165 | |
| Necessidades Educativas Específicas II | Anual | 30 | 88 | | | |
| Adaptações Curriculares | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Tecnologias de Informação e as Necessidades Educativas Especiais | 1.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Diagnóstico e Intervenção em Educação | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Organização e Gestão de Recursos | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 281/2001

de 28 de Março

A Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (RNLSAS), criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2000, de 22 de Agosto, estende-se pelo litoral dos concelhos de Santiago do Cacém e Sines, abrangendo uma área desde a praia da costa de Santo André até cerca de 1 km a norte da Ribeira de Moinhos.

As lagoas de Santo André e da Sancha constituem um sistema lagunar costeiro de relevante importância biológica, incluindo diversos aspectos ecológicos, ictiológicos, botânicos e, muito particularmente, ornitológicos. Com efeito, este sistema lagunar costeiro constitui uma área importante de concentração de avifauna aquática invernante, bem como de nidificação de algumas espécies de aves protegidas de importância internacional.

Nessa perspectiva, ponderados interesses específicos de conservação da natureza, conclui-se pela necessidade de interditar o exercício da caça na área da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e da alínea b) do

n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, definidos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2000, de 22 de Agosto, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies de fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

4.º É revogada a Portaria n.º 128/2000, de 8 de Março.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 22 de Fevereiro de 2001.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

| CD-ROM (inclui IVA 17%) | | | | |
|--|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| Assinatura CD mensal | 32 000 | 159,62 | 41 000 | 204,51 |
| CD histórico (1974-1999) | 95 000 | 473,86 | 100 000 | 498,80 |
| CD histórico (1990-1999) | 45 000 | 224,46 | 50 000 | 249,40 |
| CD histórico avulso | 13 500 | 67,34 | 13 500 | 67,34 |
| Internet (inclui IVA 17%) | | | | |
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| DR, 1.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| DR, 2.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços) | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

600\$00 — € 2,99



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa